ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2019

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores e subsídios de agentes políticos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rolim de Moura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, III, da Constituição do Município combinado com Artigo 37, X, da Constituição Federal:

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fixa o percentual de Reposição Salarial/*Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rolim de Moura,* em valor equivalente à média aritmética aferida dos índices acumulado dos anos de 2016, 2017 e 2018 (janeiro a dezembro) entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), em 9% (nove por cento) nos termos do artigo 37, X, da CF.
Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput será fracionado e adicionado ao vencimento dos servidores nos meses de janeiro/2020 e maio/2020, nos seguintes percentuais:
I – 3,0% - Janeiro/2020;
II – 6,0% - Maio/2020.

Art. 2º Fixa o percentual de Reposição Salarial/*Revisão Geral Anual a ser acrescida aos subsídios dos Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rolim de Moura,* em valor equivalente à média aritmética aferida dos índices acumulado dos anos de 2017 e 2018 (janeiro a dezembro) entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), em 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) nos termos do artigo 37, X, da CF.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput será fracionado e adicionado ao vencimento dos agentes políticos nos meses de janeiro/2020 e maio/2020, nos seguintes percentuais:
I – 3,0% - Janeiro/2020;
II – 3,89% - Maio/2020.
Art. 3º - As Tabelas de Referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma desta Lei.
Art. 4º - Quanto aos cargos em comissão e função gratificada, aplica-se o mesmo percentual disposto no parágrafo único do Art. 1º, desde que os cargos e funções não tenham sofrido alteração desde a última revisão geral anual.
§ 1º Para os cargos em comissão e função gratificada, criados após o ano de 2016, deve ser apurado valor equivalente à média aritmética aferida dos índices acumulado dos anos de 2016, 2017 e 2018 (janeiro a dezembro) entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE), tendo como data base inicial de apuração, a data que entrou em vigor a lei de criação.
§ 2º Os casos que incidirem no § 1º deste artigo, os percentuais apurados deverão ser publicados mediante Decreto do Executivo, no prazo de 10 dias, devendo o Decreto fazer parte desta lei como anexo.
Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 1º, ao vencimento do Conselheiro Tutelar, regido pela Lei n.º 1.191 de 22 de julho de 2005.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições e contrário.

Rolim de Moura/RO, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:D101D914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2019. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/